



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

22MAR2023



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar

1. PRINCÍPIOS

1.1. A presente Política tem por objetivo consolidar regras e procedimentos a serem observados pelos Órgãos de Administração, e demais Órgãos Estatutários, da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar quando da ocorrência de distribuição de dividendos. Adicionalmente, assegura os princípios de transparência e igualdade, e que esta política se encontra de acordo com as normas legais e as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. A Política de Distribuição de Dividendos e a proposta de distribuição de resultado do exercício refletem as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia, devendo aquela proposta ser, oportunamente e nos termos desta Política, proposta pela Diretoria Executiva, revisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, deliberada pelo Conselho de Administração, examinada pelo Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

1.3. A proposta de destinação de resultados, incluindo a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da ENBPar, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras das áreas de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, inclusive em suas empresas subsidiárias para manutenção e expansão da capacidade produtiva.

2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

2.2. Os Órgãos da Administração poderão propor para deliberação da Assembleia Geral Ordinária a retenção da parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

2.3. As retenções de lucros do resultado do exercício terão, sucessivamente, a destinação das parcelas a seguir enumeradas:

- I) os prejuízos acumulados, se houver, gerados no exercício corrente ou em exercícios anteriores, serão obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados, pela Reversa de Lucros e pela Reserva Legal, nessa ordem;
- II) do saldo remanescente após o subitem I, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

III) do saldo remanescente após os subitens I e II, será deduzida a parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido; e

IV) do saldo remanescente após os subitens I, II e III, ajustado ainda nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a proposta de modificação deste percentual a critério dos Órgãos da Administração, que poderão propor à Assembleia Geral Ordinária creditar o excedente não distribuído a uma Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

2.4. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração da ENBPar demonstrar, mediante exposição de justificativa ao Acionista, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 e no contexto dos fatores e variáveis referidos no item 1.3 acima. Para esse fim a Diretoria Executiva apreciará e encaminhará ao Conselho de Administração, em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, estudo de avaliação financeira da ENBPar definindo os compromissos de desembolsos previstos no seu Programa de Dispêndios Globais – PDG¹ para um determinado período (preferencialmente, um ano fiscal), considerando as limitações de entradas de recursos financeiros e/ou operacionais. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nessa condição serão registrados como Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da ENBPar.

2.5. Sobre os valores dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento.

2.6. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral Ordinária.

2.7. A distribuição de dividendos somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária que houver aprovado as demonstrações financeiras.

3. DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS EM PERÍODOS INFERIORES A UM EXERCÍCIO SOCIAL

¹ Programa de Dispêndios Globais – PDG é a peça orçamentária das empresas estatais federais não dependentes que compreende as fontes de recursos e os dispêndios previstos para o ano de referência, mantendo o alinhamento com os registros contábeis das respectivas empresas. As informações econômico-financeiras apresentadas no PDG permitem verificar a convergência das receitas e das despesas dessas empresas com as metas de política econômica governamental, bem como de sua consonância com os objetivos e diretrizes de médio e longo prazos, respectivamente, a aderência em relação ao Plano Plurianual – PPA vigente e a promoção da equidade, da eficiência e da efetividade por meio das atividades das empresas estatais federais não dependentes.

3.1. A ENBPar, por força de lei, disposição estatutária ou deliberação prévia do Conselho de Administração, poderá definir o levantamento de balanço semestral, ou em períodos menores, e poderá declarar e distribuir, por deliberação dos Órgãos de Administração e nos termos e limites autorizados pelo Estatuto Social e disciplinados nesta Política, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

3.2. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

3.3. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 Na implementação desta Política de Distribuição Dividendos os seguintes papéis e responsabilidades são atribuídos às unidades organizacionais da ENBPar abaixo referidas:

4.1.1. Departamento Financeiro: (a) encaminhar à Diretoria Executiva a proposta de destinação de resultado de cada exercício nos termos previstos no Estatuto Social e nesta Política, inclusive, se for o caso, expressamente justificando as medidas a que se referem os itens 2.2, 2.3, subitem IV, 2.4, 3.1 e 3.2 acima; e (b) efetuar os registros necessários à implementação da destinação do resultado;

4.1.2. Diretoria Executiva: (a) manifestar-se e autorizar o encaminhamento, ao Comitê de Auditoria Estatutário e aos Conselhos de Administração e Fiscal, da proposta de destinação de resultado de cada exercício e, se for o caso, da proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital ou de lucros; e (b) se for o caso, apreciar e encaminhar ao Conselho de Administração o estudo de avaliação financeira da ENBPar a que se refere o item 2.4 acima;

4.1.3. Comitê de Auditoria: revisar a proposta de destinação de resultado de cada exercício e, se for o caso, a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros, em qualquer caso para assessorar a deliberação do Conselho de Administração;

4.1.4. Conselho de Administração: deliberar sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício e, se for o caso, a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros, para apreciação na Assembleia Geral Ordinária;

4.1.5. Conselho Fiscal: examinar e emitir parecer sobre a destinação de resultado de cada exercício e, se for o caso, a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros, para apreciação na Assembleia Geral Ordinária; e

4.1.6. Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício e, se for o caso, a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros.

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1. As disposições constantes no item 3.1 acima e a destinação de valores para as reservas a que se referem os itens 2.3, subitem IV, e 2.4 acima necessitam de exposição justificada aprovada pela Assembleia Geral ou alteração do Estatuto Social da ENBPar.

6. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404/1976 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- Instruções CVM nº 480/2009 e 481/2009 e alterações posteriores;
- Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Estatuto Social da ENBPar; e
- Política de Governança Corporativa e Societária da ENBPar.